



DIMP



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 61 /2019-MPC-RMAM

Por má-gestão no gerenciamento dos recursos do FUNDEB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** contra o Exmo. **PREFEITO DE SILVES, Senhor Aristides Queiroz de Oliveira**, com o objetivo de apurar exaustivamente possível episódio de omissão, má gestão e falta de controle dos gastos públicos em detrimento dos recursos obrigatoriamente destinados à educação e à saúde, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas recebeu denúncia de vereadores por meio da petição anexa, de 22/04/19, sobre péssimas condições de instalação das escolas da rede pública municipal, falta de manutenção de barcos utilizados no transporte escolar e abandono de imóvel onde funcionava uma escola e um posto de saúde municipal.
2. O referido documento informa que a Câmara Municipal solicitou do Corpo de Bombeiros vistoria nas escolas municipais e, em resposta, recebeu o

Alc



SECRETARIA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

Relatório de Visita Técnica n. 04/2019, que trata de vistoria a Escola Municipal Nossa Senhora da Graças, e o Relatório de Visita Técnica N. 05/2019, e de vistoria na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição (anexos). Em ambos os relatórios o corpo de bombeiros afirma ter identificado diversas irregularidades nas escolas municipais, expondo os usuários a riscos e sugerindo uma avaliação pericial de engenheira.

3. No que concerne à falta de manutenção de barcos/lanchas utilizadas para o transporte escolar, a denúncia afirma que alguns barcos estariam depreciados por falta de uso e manutenção, sobrecarregando os poucos barcos que ainda estão em funcionamento com quantidade de alunos superiores à capacidade e comprometendo a segurança dos alunos.

4. No que concerne ao abandono de imóvel, onde funcionava uma escola e um posto de saúde, a denúncia informa que depois do abandono das instalações um particular, alegando ser proprietário, cercou o terreno impedindo acesso ao imóvel municipal.

5. Em instrução preliminar, este órgão ministerial consultou o Portal de Transparência do Município de Silves, visando acessos aos dados referentes ao FUNDEB para identificar eventuais investimentos públicos na área da educação; entretanto, sem êxito, diante a falta de informações no referido portal. Cabe ressaltar que este MPC já propôs representação para apurar a falta de transparência de atos jurídicos municipais, processo 11165/2019.

6. Nesse quadro, existem indícios de irregularidades na aplicação dos percentuais mínimos de recursos estaduais e federais obrigatoriamente destinados à educação básica, relativos ao FUNDEB, com grave ofensa ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e a Lei n. 11.494/2007.

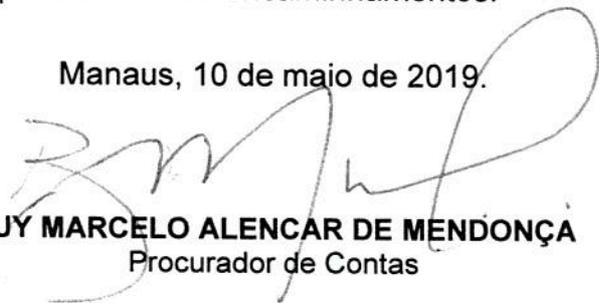


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

7. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a admissão e instrução desta representação apuratória, observado o devido processo legal, com observância do contraditório e ampla defesa no caso de confirmação dos ilícitos.

8. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 10 de maio de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

A sua excelência o Senhor
RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas Titular da 7ª Procuradoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10
CEP 69067-020 - Manaus – AM

Assunto: **Suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB.**

Trata-se de matéria de interesse público relevante, tendo por objetivo buscar informações e esclarecimento acerca da organização do Poder Municipal, auxiliando os vereadores no desempenho da nobre missão de exercer o papel do Poder Legislativo do Município.

Neste aspecto, esperamos que tais informações sejam igualmente úteis para toda a sociedade silvense, na medida em que o direito de acesso a informação exige dos detentores de cargos públicos cada mais transparência no comportamento de suas atribuições, como um dos mecanismos que, possibilita aos vereadores o desempenho pleno da representação popular de que estão investido.

Nesse sentido, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Silves, os vereadores no uso de suas atribuições, quais sejam zelar pelo patrimônio público e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, solicitar auxílio deste Tribunal de Contas e pedir adoção das medidas legais cabíveis e informações da Prefeitura de Silves em relação aos repasses do FUNDEB tendo em vista as diversas reclamações da população.

Chegou ao conhecimento desta Câmara de Vereadores relatos sobre as péssimas instalações dos colégios da rede pública municipal, assim sendo os vereadores solicitaram vistoria do Corpo de Bombeiros (ofício 007/2019 – CMS),

10

(1)

(2)



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

gerando assim laudos que trazemos ao conhecimento deste Tribunal para que seja solicitado as medidas cabíveis para solucionar os problemas por parte da prefeitura (Ofício nº.0111/2019 1ª CIBM/CBI/CBMAM).

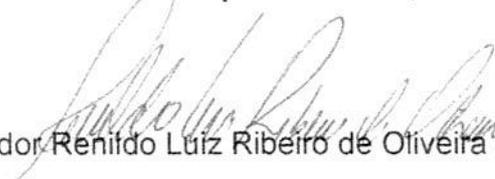
Segundo ponto, que chegou ao conhecimento dos vereadores, em relação aos barcos/lanchas, que estão afundando por falta de uso e manutenção, como segue em fotos em anexo, as poucas lanchas que existem para este transporte estão sendo de forma irregular, ou seja, superlotadas e sem os equipamentos básicos de segurança para as crianças (colete salva-vidas).

Terceiro ponto, um terreno onde funcionava uma escola e um posto de saúde, estão abandonados e o terreno foi cercado por um particular que se diz dono do terreno, sendo assim os prédios estão se deteriorando.

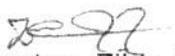
Finalizando, colocamo-nos à disposição dessa Corte de Contas, na perspectiva da soma de esforços para o correto emprego dos recursos em favor da educação básica.

Atenciosamente.

Plenário da Câmara Municipal de Silves, 22 de abril de 2019.


Vereador Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira (MDB)


Vereador Erisio de Almeida Neves (PROS)


Vereadora Zilda Corrêa Araújo (DEM)

Vereador José de Oliveira Neves (MDB)



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
Vereador Vladimir Machado Façanha (PMB)

Julimar Neves Grana
Vereador Julimar Neves Grana (PTB)

Vereador Tomé Bolcão Pinheiro (PSDB)

Waldecides da Silva Neves
Vereador Waldecides da Silva Neves (PSB)

Márcio João Neves Batista
Vereador Márcio João Neves Batista (PHS)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício nº. 011/2019 1ª CIBM/CBI/CBMAM

Itacoatiara - AM, 20 de março de 2019.

Ao Sr. Renildo Luiz Ribeiro Oliveira.
Presidente da Câmara Municipal de Silves.
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente V.Sa, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Relatório da Vistoria Técnica em Edificação, realizada pela equipe da NAT de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico nas Escolas do Interior de Silves conforme solicitado através do ofício nº 007/2019-CMS.

Atenciosamente,

RENNER WALTER VIANA NEVES – 2º TEN QOABM
Comandante da 1ª CIBM



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR



Visto:

Comandante da 1ª CIBM/CBMAM

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA EM EDIFICAÇÃO Nº 05/2019

PROPRIETARIO: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SILVES

DATA/ HORA: 13/03/2019 às 10h18min.

SOLICITANTE: Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Silves /AM)

Conforme o Ofício nº 007/2019-CMS/25.02.2019

TIPO DE EDIFICAÇÃO:

Trata-se de uma edificação em alvenaria, com um pavimento térreo, contendo 08 salas de aula, 01 cozinha, 01 banheiro e uma dispensa, sendo que 04 salas medindo 07 metros por 05 metros e 03 (três) salas, medindo 05 metros por 3,5 metros, 1 (uma) sala não funciona, medindo 5m por 3,5 metros, há em cada sala 25 alunos;

Há 15 Funcionários na referida Escola são 08 professores, 02 (duas) Merendeiras, 02 serviços gerais, 03 condutores embarcado

LOCAL: Comunidade **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** da (Baixa funda), Zona Rural do Município de Silves

HORA DE SAIDA DE ITACOATIARA:

11h10min

EQUIPE DA 1ª CIBM/ITACOATIARA:

TEN BM OLIVEIRA SOUSA

CB BM MARLON

SAIDA DA COMUNIDADE:

10h05min

DA SOLICITAÇÃO:

Por determinação do Cmt da 1ª CIBM junto à administração do quartel da 1ª CIBM, foi realizado vistorias em seguida confeccionadas o relatório da Escola na comunidade Rural do Município de Silves.

DA VISTORIA:

Chegando por volta das 9h10min ao local, fomos acompanhados pelos Senhores Vereadores, Marcio João (992626776), Tomé Bucão Pinheiro e a Zilda Corrêa Araújo.

Foi constatado que a referida Escola Municipal **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** situada na zona Rural, com uma área construída de aproximadamente 317m², apresentava as seguintes condições:

- A referida edificação não possui projeto Arquitetônico.
- Não possui extintores de incêndio na edificação;
- Não possui Iluminação de Emergência;
- Não há sinalização de emergência;
- Distribuição elétrica foi observado que há fiação exposta em algumas salas de aula, cozinha da referida escola, conforme o registro;
- Há 08 salas de aulas e uma Biblioteca com informática;
- Há 01 banheiro;
- O piso apresenta condições.
- Não foi observado nenhuma infiltração no interior do prédio;
- Distribuição hidráulica em condições,

Obs: Nesta Escola visto que os condicionadores de ar funcionam no momento que os alunos e professores se encontram na sala de aula.

COMENTÁRIOS:

1) Quanto à esfera de atribuições do Corpo de Bombeiros, foram constatadas "in loco" condições de aparente risco, portanto sugerimos uma avaliação com laudo pericial, um profissional de engenharia credenciado pelo CREA, para justificar uma provável interdição do local ou outras providências cabíveis.

Quartel em Itacoatiara, AM, 20 de março de 2019.



Carlos Alberto de **Oliveira Sousa** – Ten QOABM
VISTORIANTE



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR



Visto:

Comandante da 1ª CIBM/CBMAM

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA EM EDIFICAÇÃO Nº 04/2019

PROPRIETARIO: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SILVES

DATA/ HORA: 13/03/2019 às 09h10min.

SOLICITANTE: Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Silves /AM)

Conforme Ofício nº 007/2019-CMS/25.02.2019

TIPO DE EDIFICAÇÃO:

Trata-se de uma edificação em alvenaria, com um pavimento térreo, contendo 07 salas de aula, 01 biblioteca com informática, 01 cozinha, 02 banheiros e uma dispensa, sendo que 05 salas medindo 06 metros por 05 metros e 02 (duas) salas, medindo 05 metros por 04 metros, com a capacidade de 20 a 30 alunos;

LOCAL: Comunidade **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Zona Rural do Município de Silves

HORA DE SAIDA DE ITACOATIARA:

09h00min

EQUIPE DA 1ª CIBM/ITACOATIARA:

TEN BM OLIVEIRA SOUSA

CB BM MARLON

SAIDA DA COMUNIDADE:

10h05min

DA SOLICITAÇÃO:

Por determinação do Cmt da 1ª CIBM junto à administração do quartel da 1ª CIBM, foi realizado vistorias em seguida confeccionadas o relatório da Escola na comunidade Rural do Município de Silves.

DA VISTORIA:

Chegando por volta das 9h10min ao local, fomos acompanhados pelos Senhores Vereadores, Marcio João (992626776), Tomé Bucão Pinheiro e a Zilda Corrêa Araujo, 01(uma), assessora de gabinete da Prefeitura a Sr^a Rociléia Melo que esteve presente no local.

Foi constatado que a referida **ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** situada na zona Rural de Várzea da Comunidade NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com uma área construída de aproximadamente 420 m², apresentava as seguintes condições:

- A referida edificação no local não possui projeto Arquitetônico.
- Não possui extintores de incêndio na edificação;
- Não possui Iluminação de Emergência;
- Não há sinalização de emergência;
- As instalações elétricas em condições, porem na cozinha havia uma fiação exposta conforme o registro, as instalações elétricas externas que vem do transformador está comprometida conforme o registro;
- Há 07 salas de aulas e uma Biblioteca com informática;
- Há 02 banheiros apenas 01(um) funciona no momento da vistoria;
- O piso apresenta condições.
- Não foi observado nenhuma infiltração no interior do prédio;
- O terreno onde foi construída a edificação, trata-se de uma área de várzea em época de enchente inunda a parte da sustentação da mesma.
- Distribuição hidráulica em condições, sendo que o sumidouro apresenta incapacidade para atender a demanda.

Obs: Visto que nenhuma sala de aula funcionava os condicionadores de ar no momento que os alunos e professores se encontravam na sala de aula.

COMENTÁRIOS:

1) Quanto à esfera de atribuições do Corpo de Bombeiros, foram constatadas "in loco" condições de aparente risco, portanto sugerimos uma avaliação com laudo pericial, um profissional de engenharia credenciado pelo CREA, para justificar uma provável interdição do local ou outras providências cabíveis.

Quartel em Itacoatiara, AM, 20 de março de 2019.

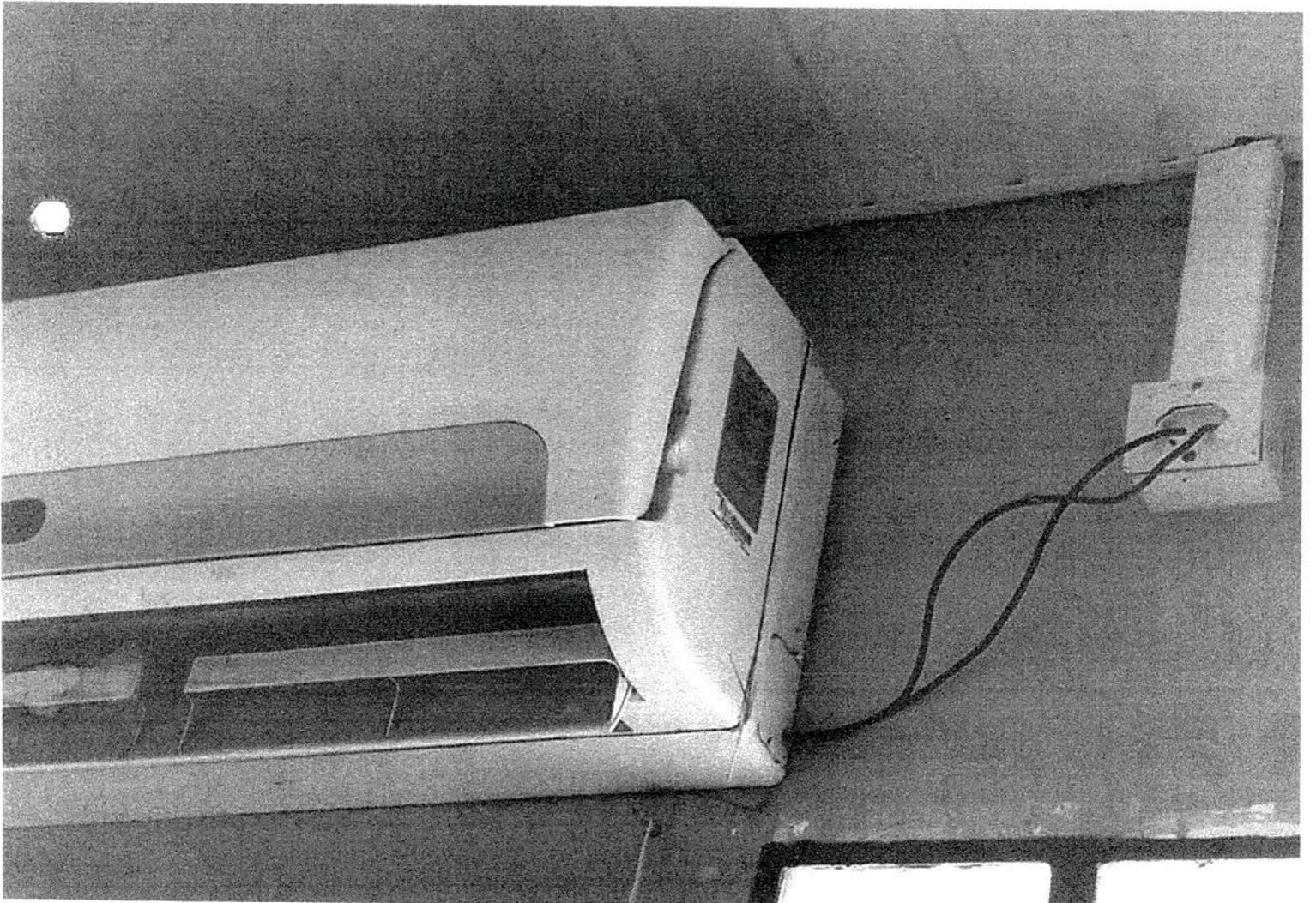
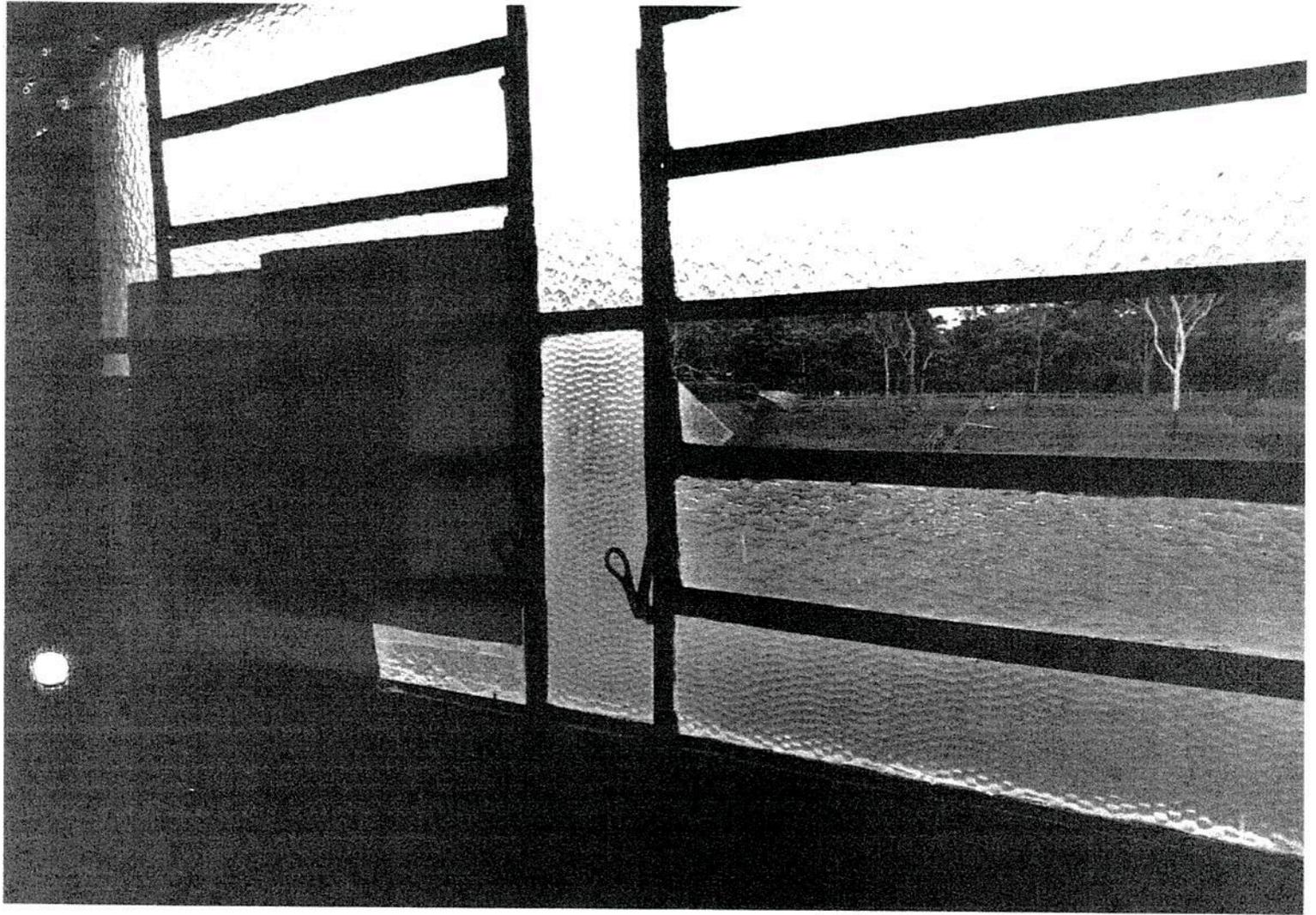


Carlos Alberto de **Oliveira Sousa** – Ten QOABM
VISTORIANTE

10

10

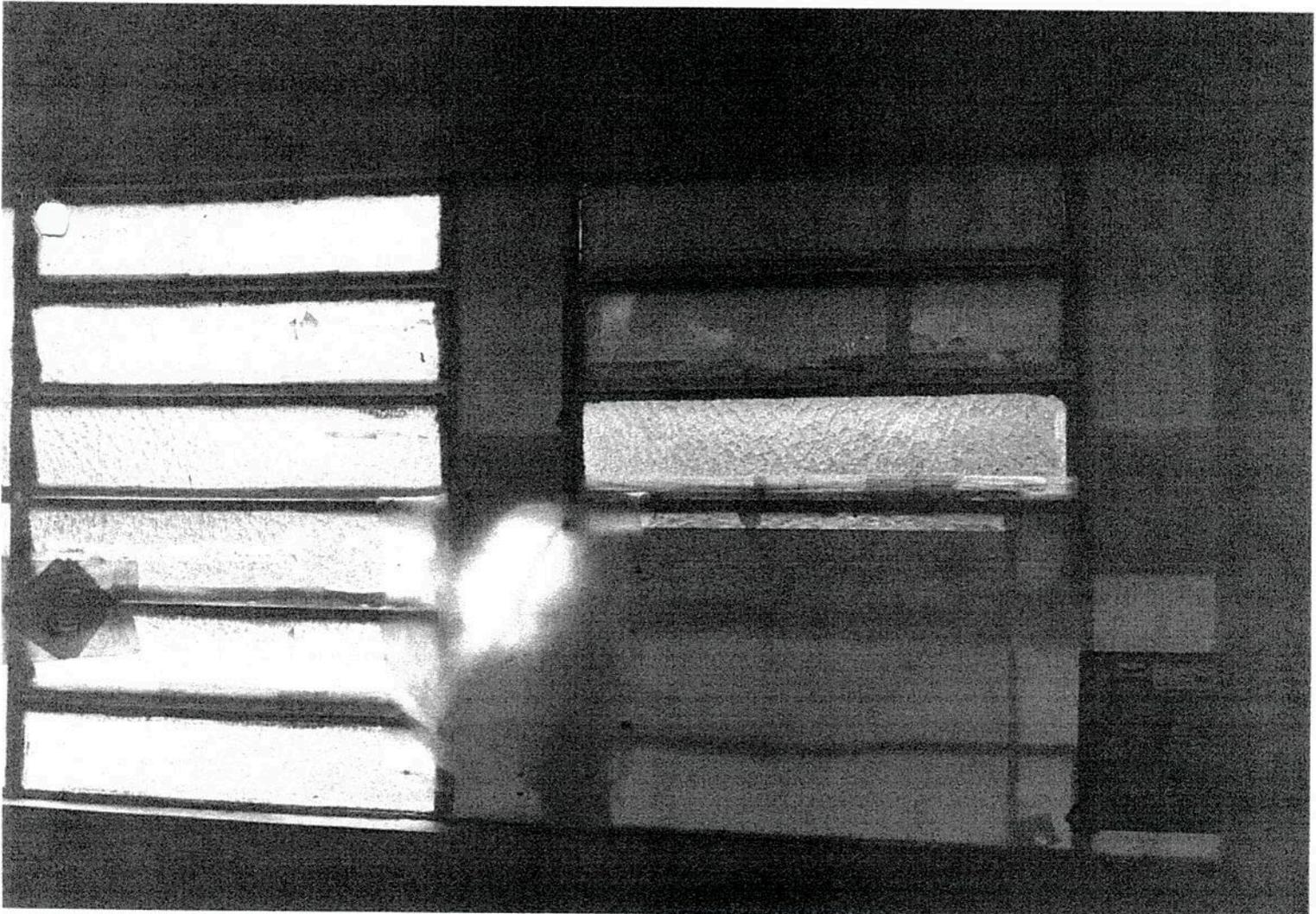
10

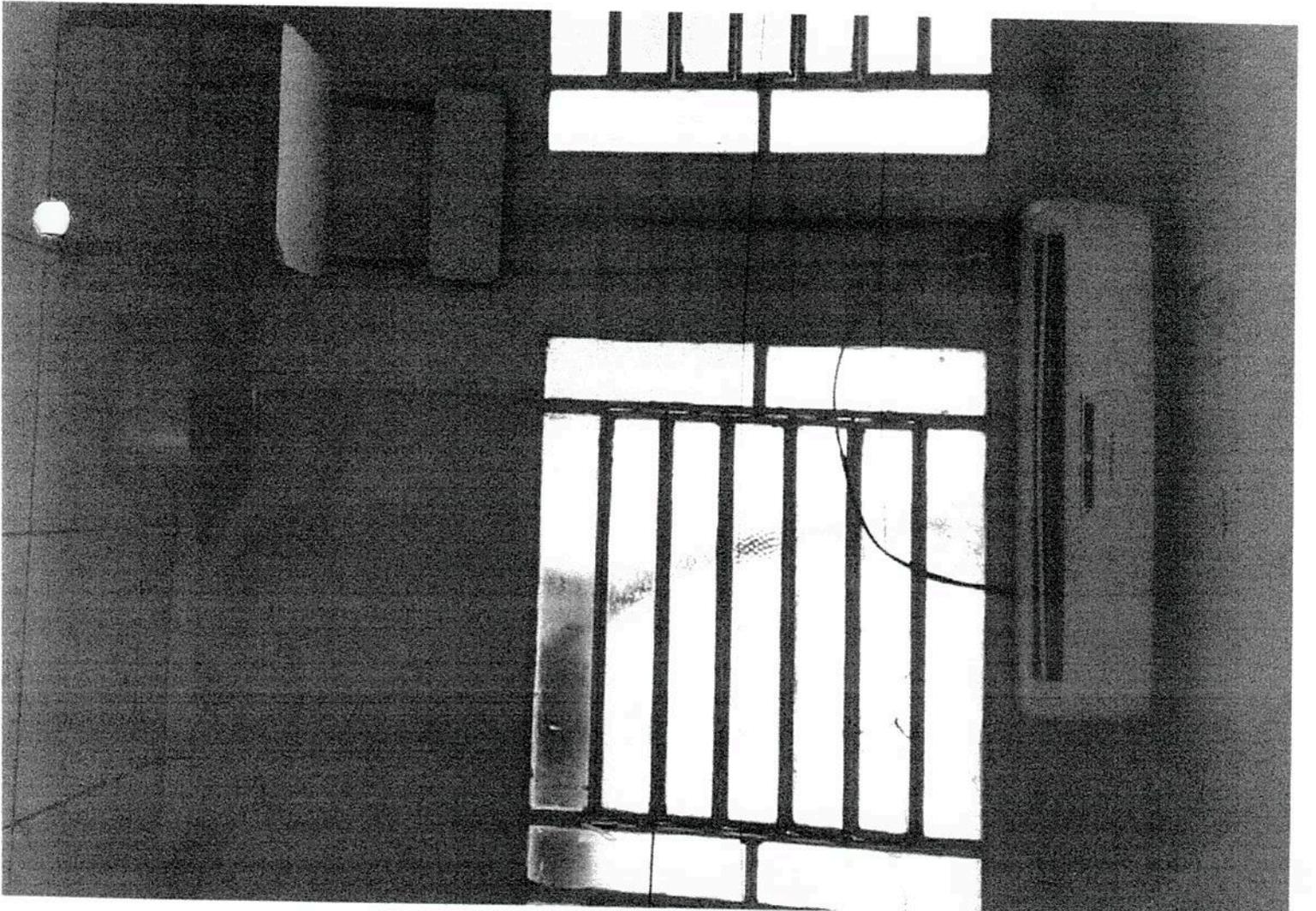
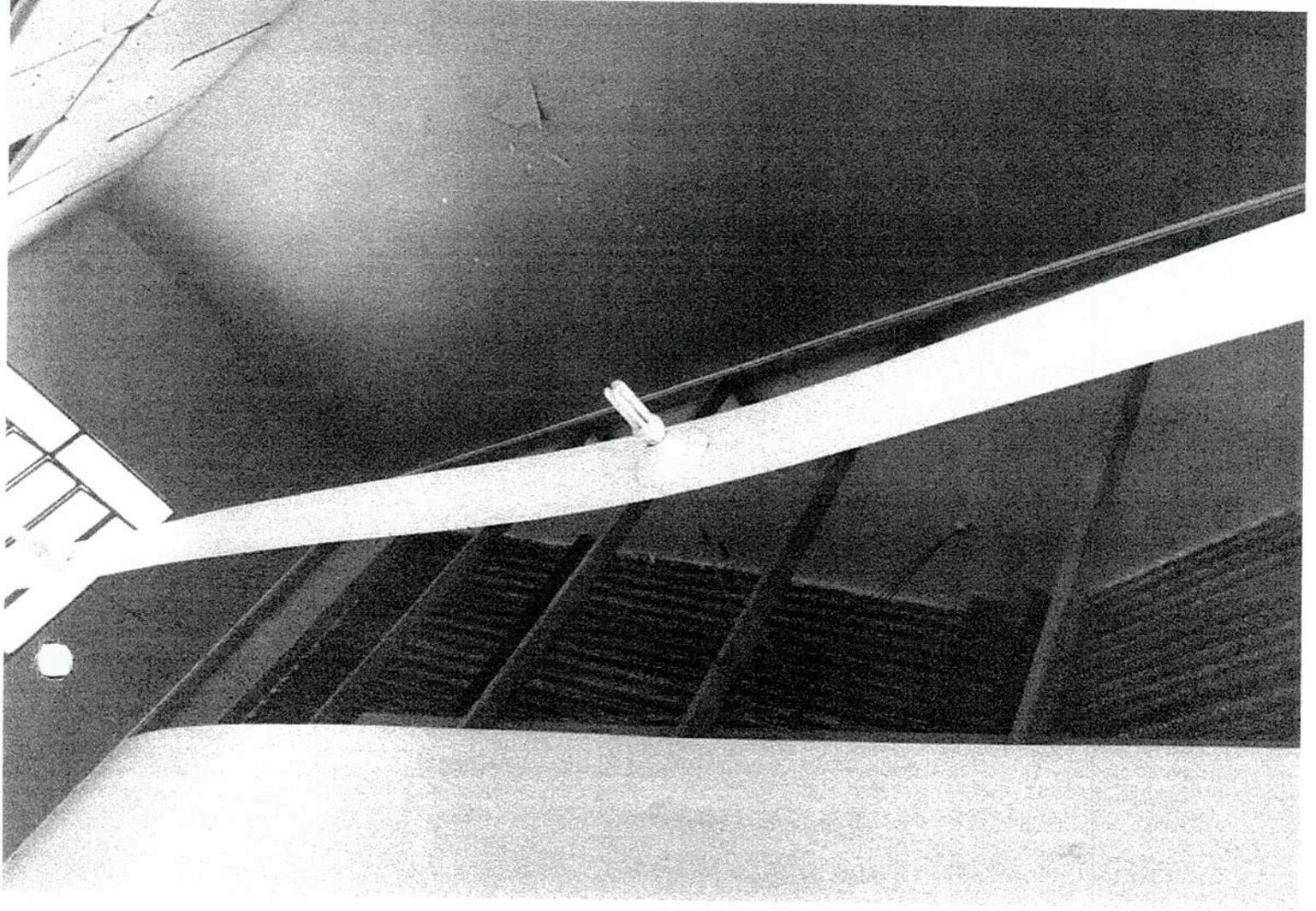


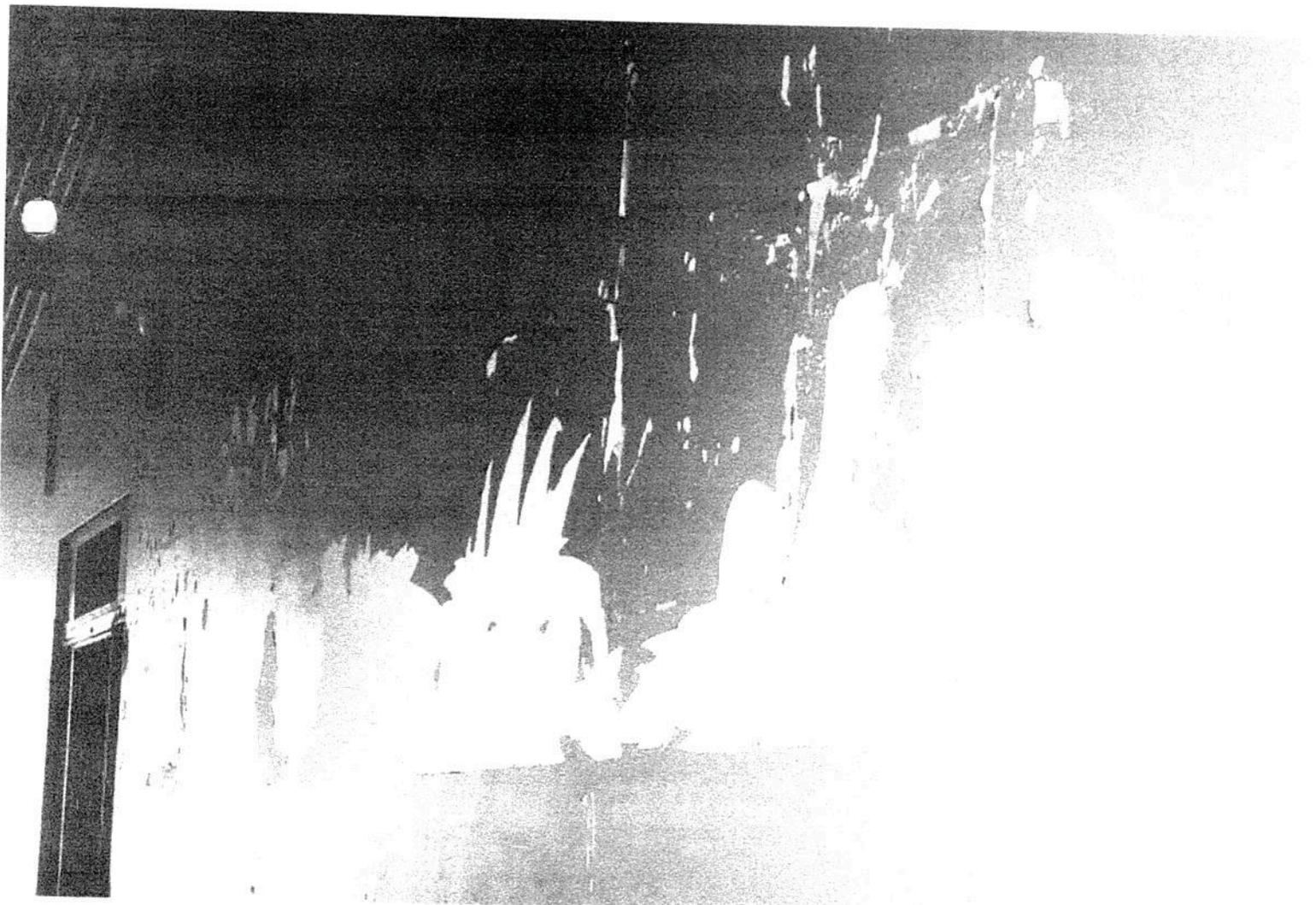
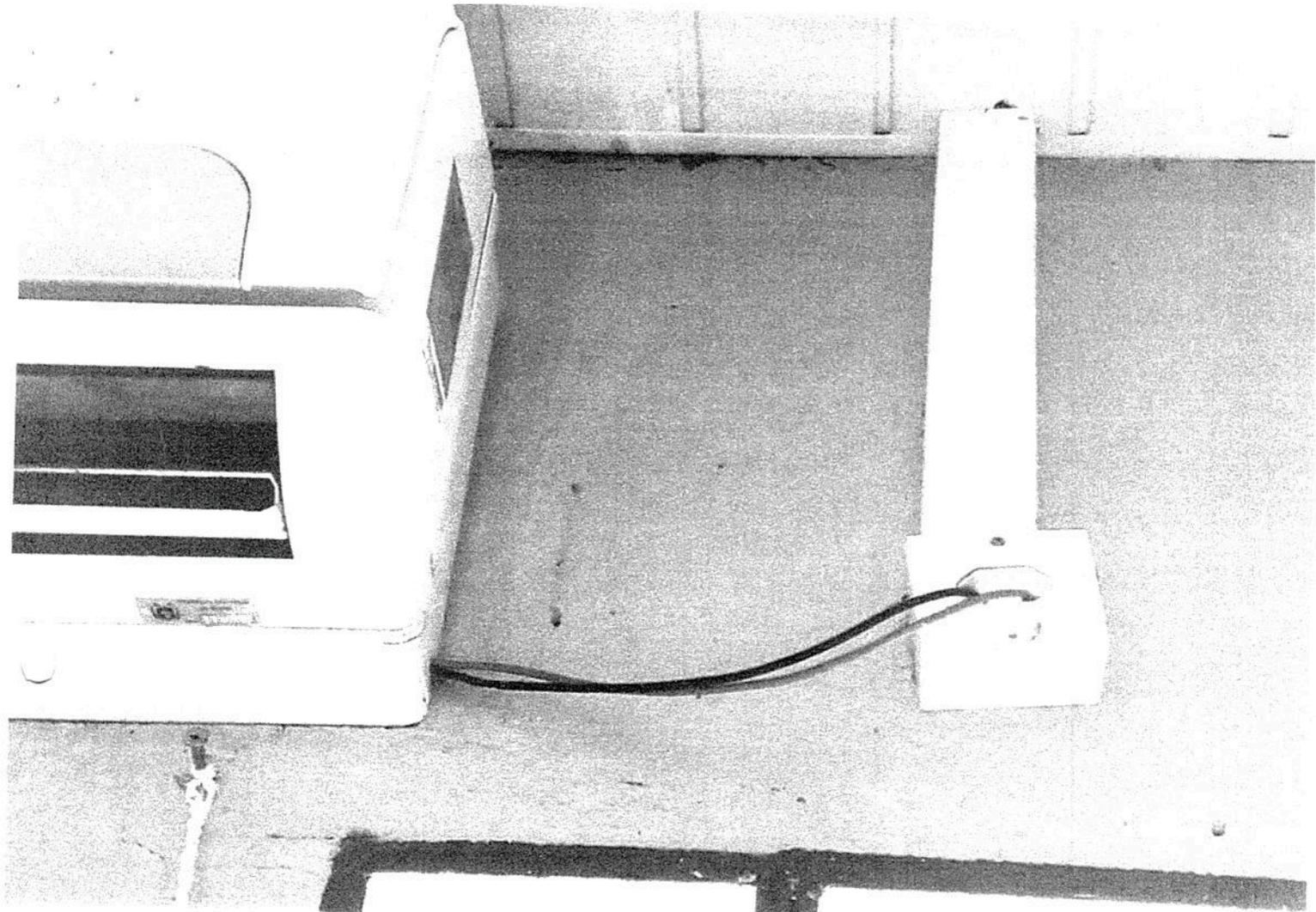
10

10

10





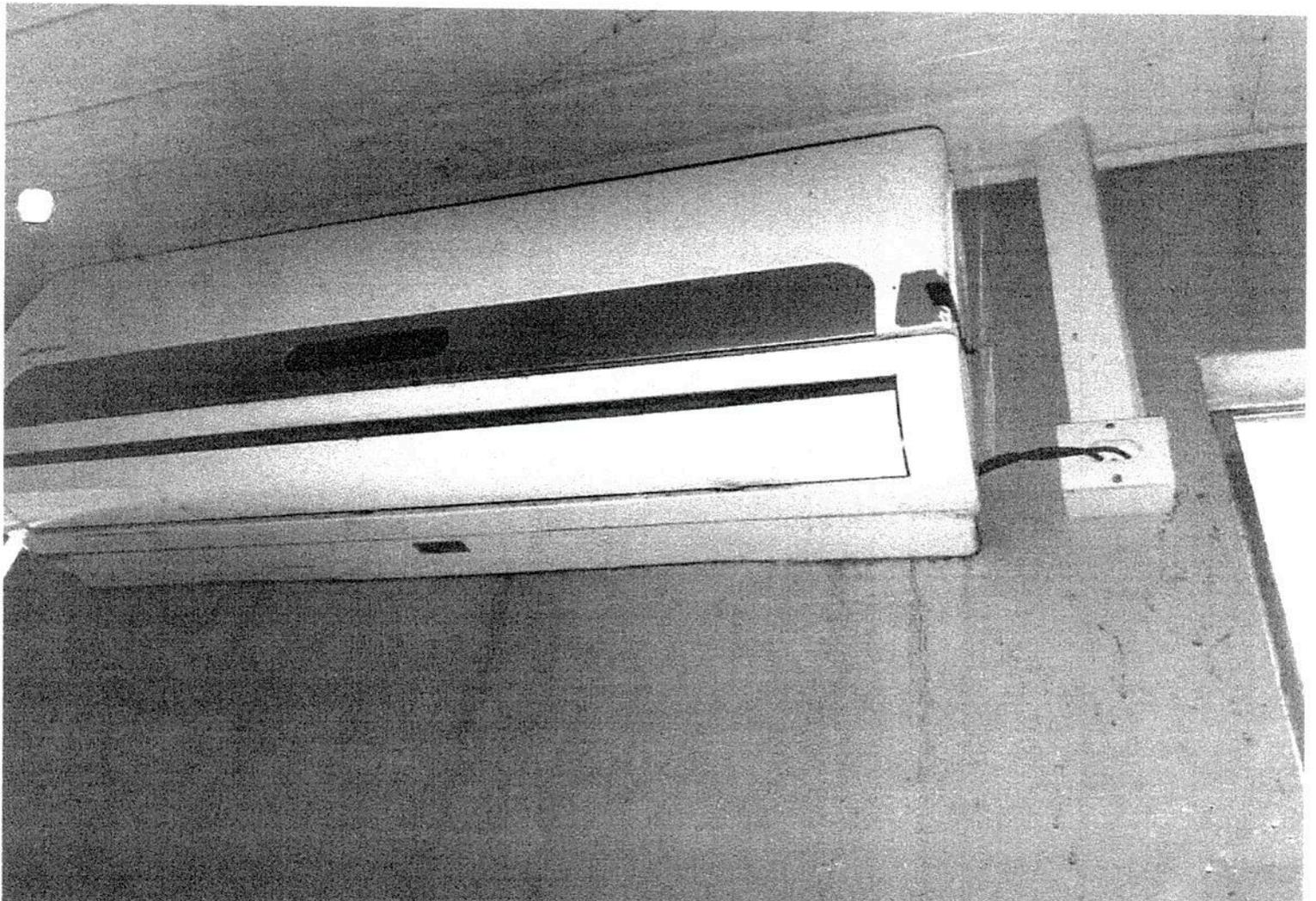


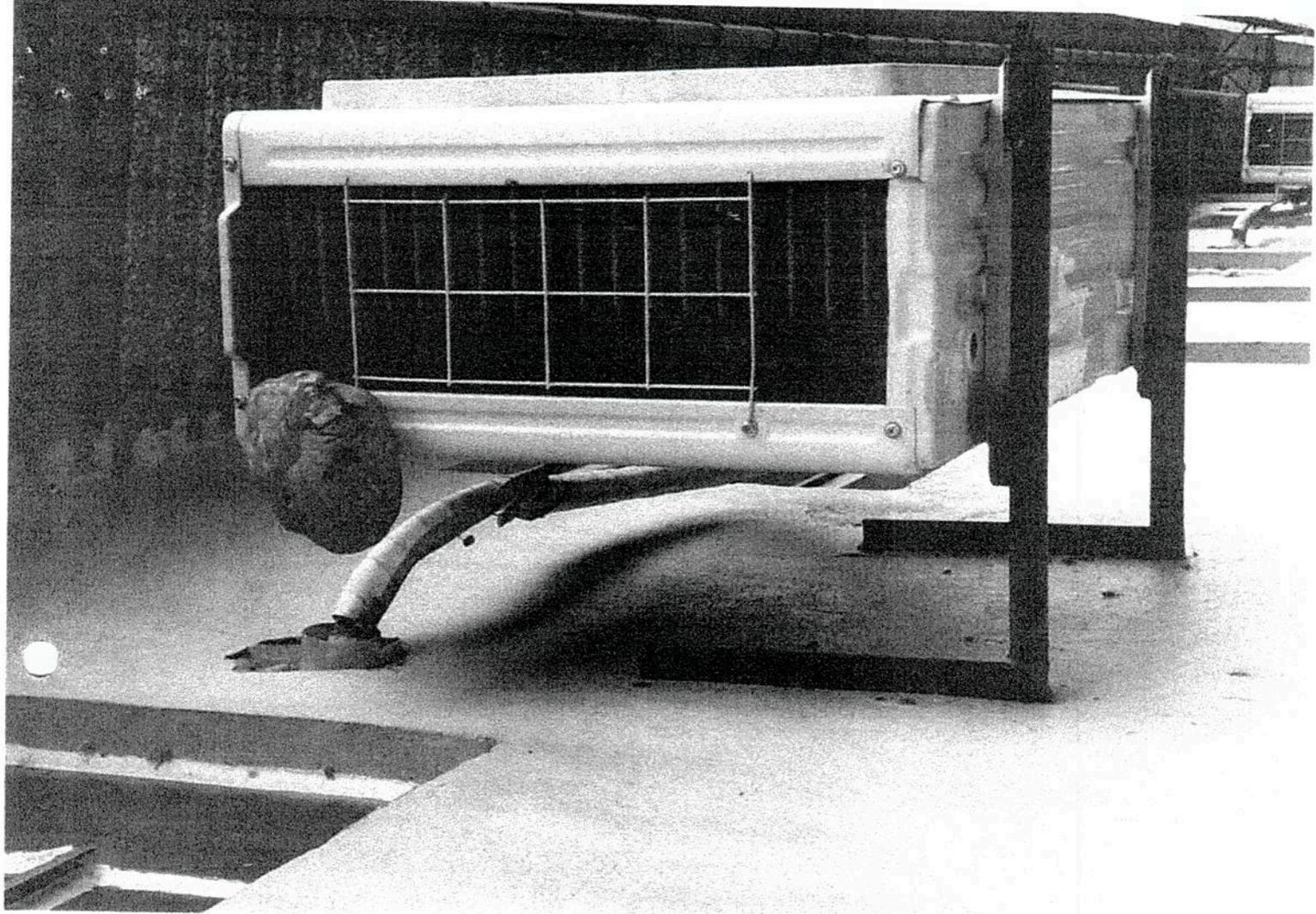
4
A
E

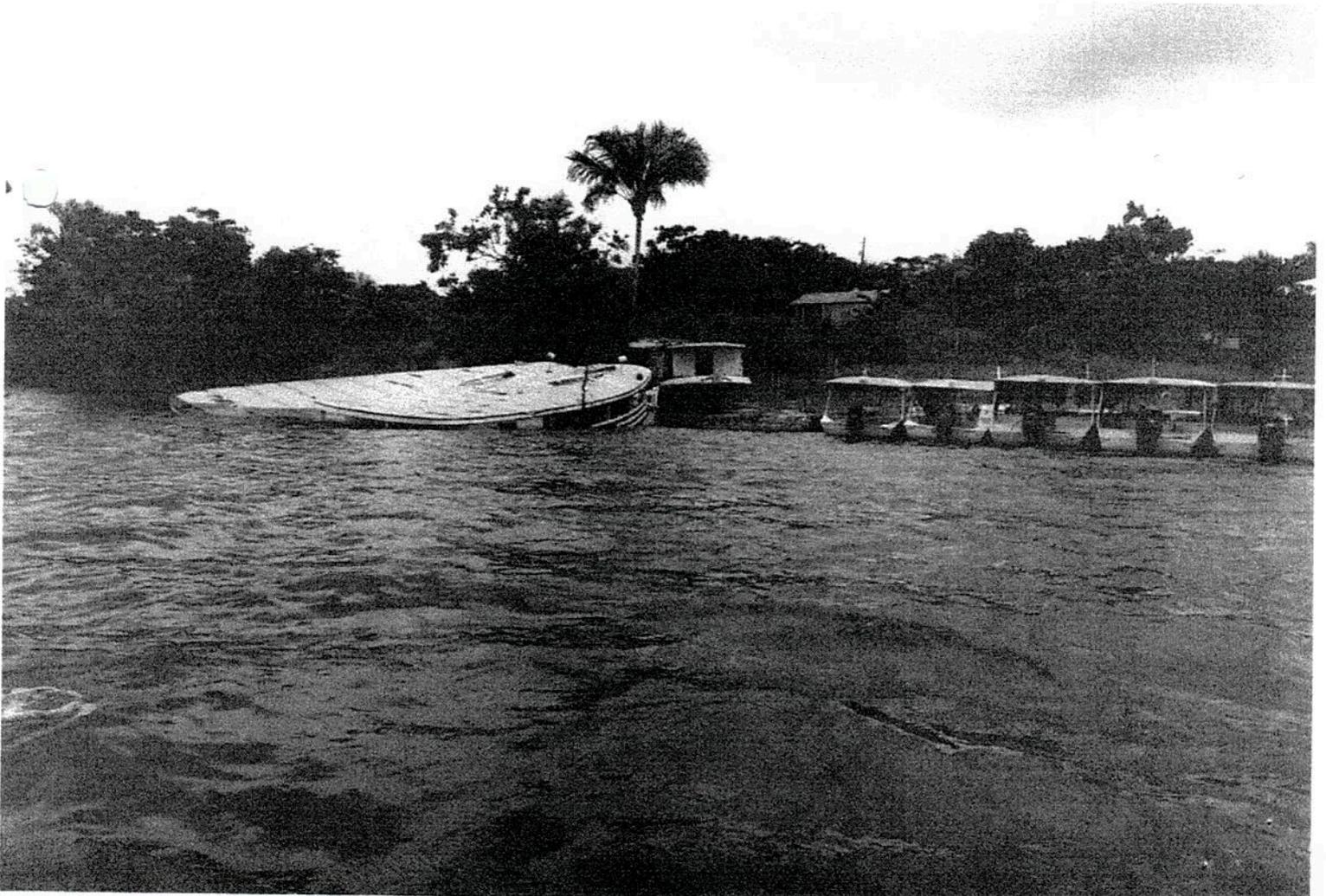
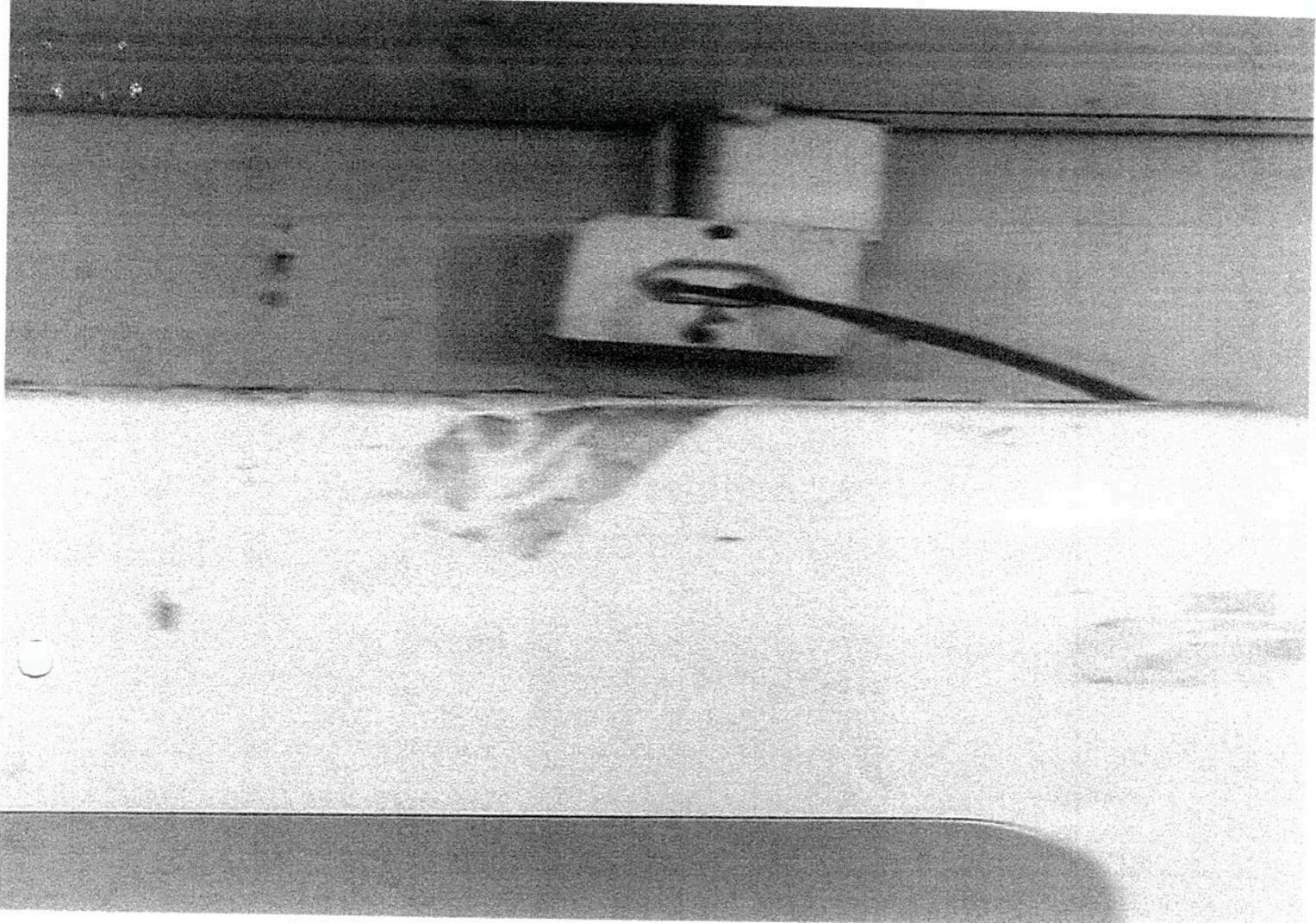
C

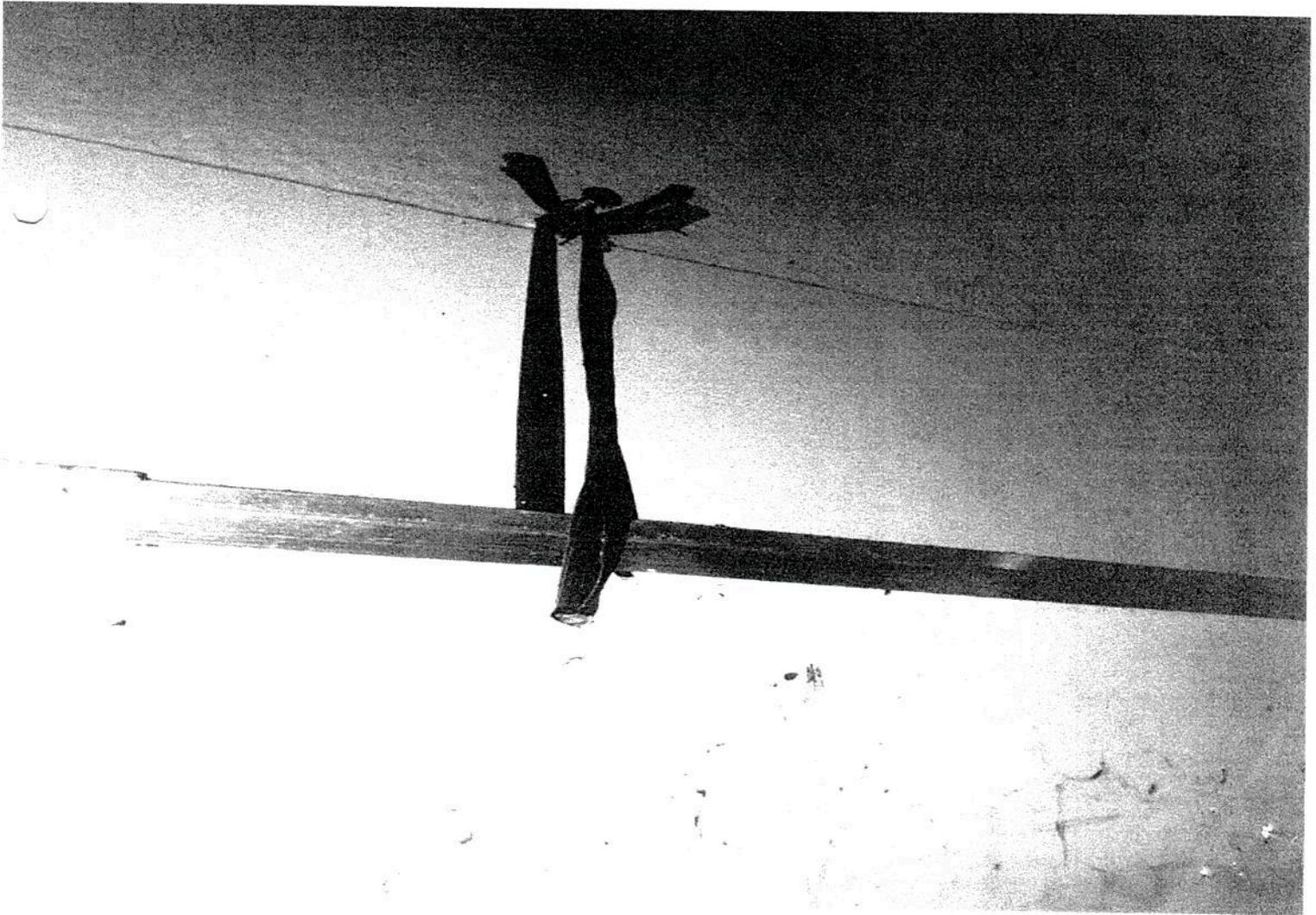
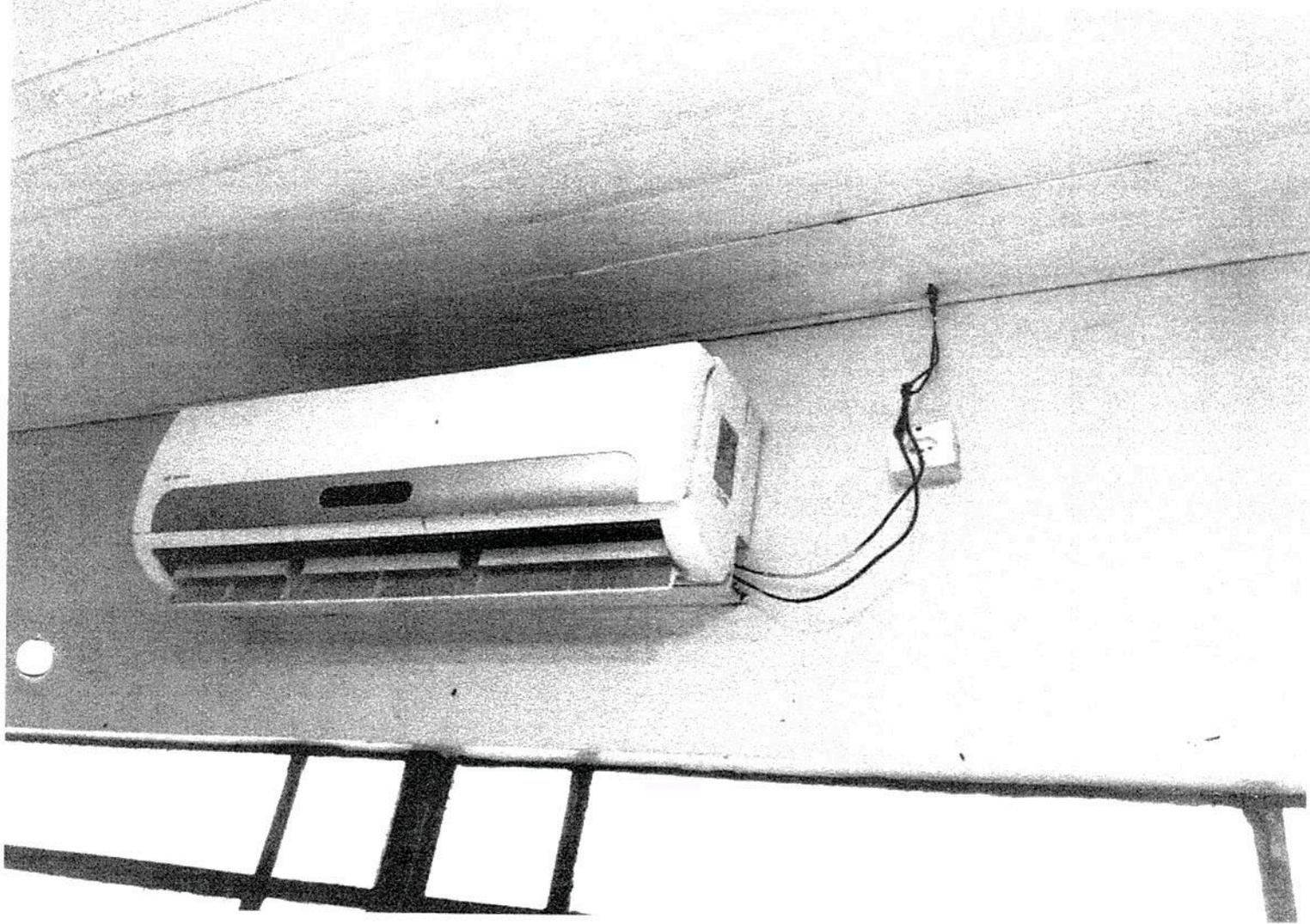
D

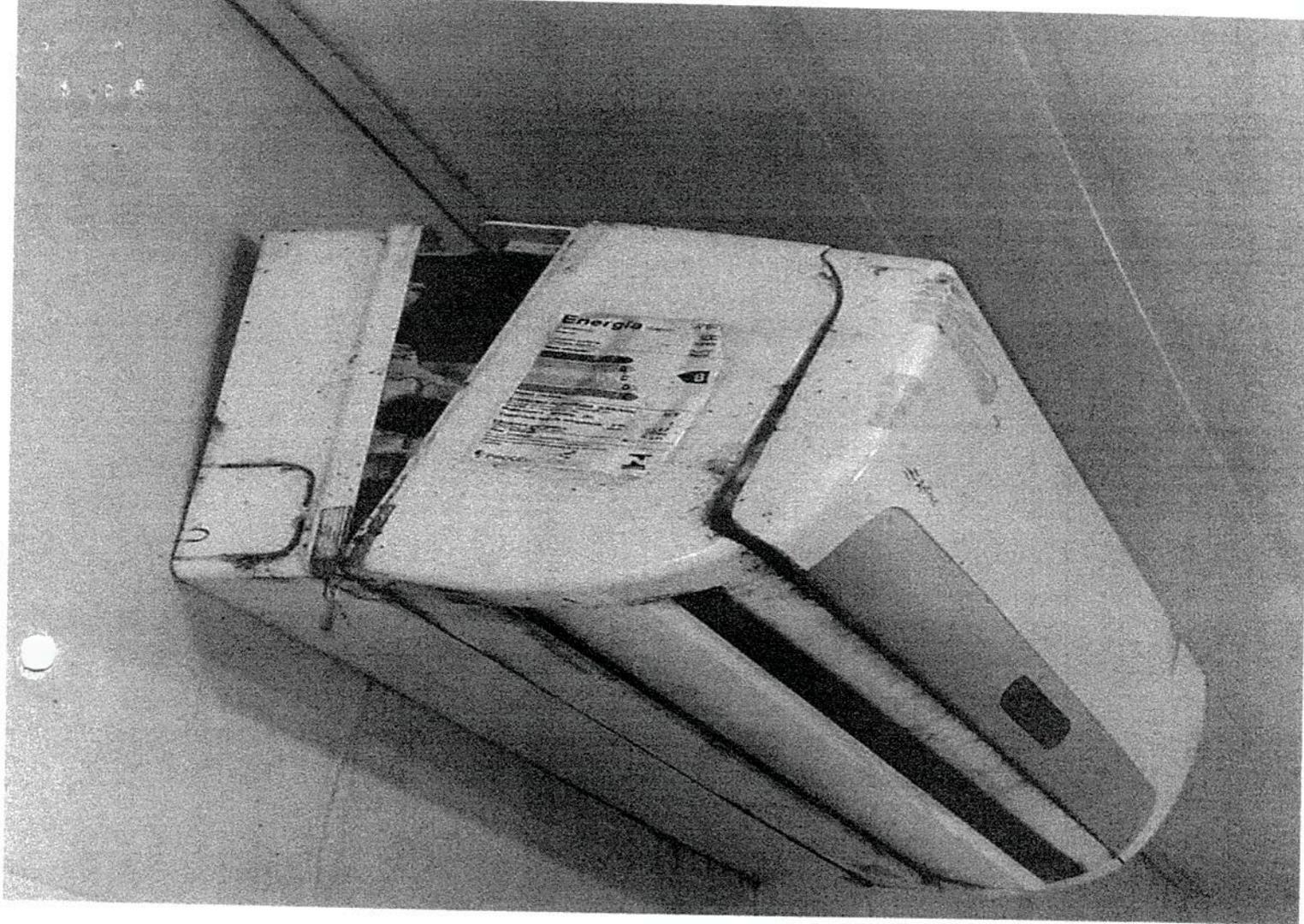














100

100

